



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PROCESSO Nº: 23086.009261/2020-40

ASSUNTO: Proposta de Política de Inovação da UFVJM

OBSERVAÇÕES:

DIAMANTINA/MG, 17 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Juan Pedro Bretas Roa, Diretor(a)**, em 15/09/2020, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0151511** e o código CRC **9F0541AB**.



Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 23086.009261/2020-40



RESOLUÇÃO N.º XX – CONSU, DE XX DE XXXX DE 2020.

Dispõe sobre a política de inovação e de incentivo ao desenvolvimento social, econômico e organizacional da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM e dá outras providências.

O Conselho Universitário DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

CAPÍTULO I DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 1º O Centro de Inovação Tecnológica (CITec) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) é o seu Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) responsável pela gestão de sua política de inovação.

Parágrafo único. São competências do NIT:

- I - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
- II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições desta Resolução;
- III - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção;
- IV - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na UFVJM;
- V - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na UFVJM, passíveis de proteção intelectual;
- VI - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da UFVJM;
- VII - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da UFVJM;
- VIII - desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela UFVJM;
- IX - promover e acompanhar o relacionamento da UFVJM com empresas públicas e privadas;
- X - negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da UFVJM.
- XI – Subsidiar a Comunidade Acadêmica com a formulação de instruções normativas relacionadas à gestão da propriedade intelectual, inovação e empreendedorismo no âmbito da UFVJM.

Art. 2º A estrutura do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) deverá dar suporte a toda a comunidade acadêmica na área de abrangência da UFVJM, considerando o funcionamento multicampi e poderá ter composição distinta no campus sede, em Diamantina/MG, e nos campi fora de sede.

§1º O NIT será regido por Regimento próprio aprovado pelo CONSU.

§2º Os docentes efetivos da UFVJM integrantes das estruturas do NIT deverão manter seus vínculos funcionais e subordinações administrativas aos cursos e Unidades Acadêmicas de origem.

CAPÍTULO II DO ESTÍMULO À CONSTRUÇÃO DE AMBIENTES ESPECIALIZADOS E COOPERATIVOS DE INOVAÇÃO

Art. 3º A UFVJM poderá, mediante contrapartida financeira ou não e por prazo determinado, nos termos do instrumento jurídico específico:

I – compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, com microempresas e empresas de pequeno porte em atividades voltadas à inovação tecnológica, para a consecução de atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade fim;

II – permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por empresas nacionais e organizações de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para atividades de pesquisa, desde que tal permissão não interfira diretamente na sua atividade-fim, nem com ela conflite;

III - permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Art. 4º A UFVJM poderá apoiar, criar e manter ambientes promotores de inovação, do empreendedorismo e de desenvolvimento regional, mediante instrumento jurídico adequado, no caso de parcerias entre a UFVJM e outros órgãos públicos ou privados com regulamentação própria a fim de permitir que a UFVJM desempenhe com eficiência sua missão institucional.

§1º A criação de ambientes promotores de inovação, do empreendedorismo e de desenvolvimento regional deverá ser avaliada pelo NIT, que deverá, considerando a especificidade de cada ambiente, encaminhar proposta para aprovação na forma de Projeto Institucional do CONSEPE.

§2º Ambientes promotores da inovação são espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, articulam as empresas, os diferentes níveis de governo, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT), as agências de fomento ou organizações da sociedade civil, e envolvem duas dimensões:

a) ecossistemas de inovação - espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais e culturais, que atraem empreendedores e recursos financeiros, constituem lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento e compreendem, entre outros, parques científicos e tecnológicos, cidades inteligentes, distritos de inovação e polos tecnológicos; e

b) mecanismos de geração de empreendimentos - mecanismos promotores de empreendimentos inovadores e de apoio ao desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica, que envolvem negócios inovadores, baseados em diferenciais tecnológicos e buscam a solução de problemas ou desafios sociais e ambientais, oferecem suporte para transformar ideias em empreendimentos de sucesso, e compreendem, entre outros, incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, espaços abertos de trabalho cooperativo e laboratórios abertos de prototipagem de produtos e processos;

§3º Para os fins definidos no caput desse artigo, a UFVJM poderá, nos termos da legislação específica:

I - disponibilizar espaço em prédios compartilhados aos interessados em ingressar no ambiente promotor da inovação;

II - ceder o uso de imóveis, sob o regime de cessão de uso de bem público, para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não:

a) à entidade privada, com ou sem fins lucrativos, que tenha por missão institucional a gestão de ambientes promotores da inovação; ou

b) diretamente às empresas e às ICT interessadas.

III - participar da criação e da governança das entidades gestoras de ambientes promotores da inovação, desde que adotem mecanismos que assegurem a segregação das funções de financiamento e de execução e operação;

IV - conceder, quando couber, financiamento, subvenção econômica, outros tipos de apoio financeiro reembolsável ou não reembolsável e incentivos fiscais e tributários, para a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluída a transferência de recursos públicos para obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas em terrenos de propriedade particular, destinados ao funcionamento de ambientes promotores da inovação.

§4º. Os ambientes de inovação deverão apresentar a operacionalização de um ou mais instrumentos de estímulo à inovação, ao empreendedorismo e ao desenvolvimento regional, considerando:

I - subvenção econômica;

II - financiamento;

III - participação societária;

IV - bônus tecnológico;

V - encomenda tecnológica;

VI - incentivos fiscais;

VII - concessão de bolsas;

VIII - uso do poder de compra do Estado;

IX - fundos de investimentos;

X - fundos de participação;

XI - títulos financeiros, incentivados ou não;

XII - previsão de investimento em pesquisa e desenvolvimento em contratos de concessão de serviços públicos ou em regulações setoriais.

Art. 5º Os relatórios financeiros dos instrumentos jurídicos de utilização e compartilhamento de espaço que trata esta Resolução deverão ser elaborados pelo coordenador do projeto.

§1º O Coordenador deverá encaminhar às Unidades Acadêmicas ou Administrativas nas quais o projeto está sendo executado na UFVJM os relatórios financeiros em até 30 dias após o seu encerramento.

§2º Em caso de afastamento ou licença do coordenador do projeto o vice-coordenador do projeto ficará responsável pelos relatórios financeiros dos instrumentos jurídicos.

CAPÍTULO III DO ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO DA UFVJM NO PROCESSO DE INOVAÇÃO

Art. 6º A UFVJM poderá celebrar contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida.

Parágrafo único. A decisão sobre a exclusividade ou não da transferência ou do licenciamento caberá ao Conselho Diretor do CITEc.

Art. 7º É dispensável, nos termos do Art. 24, inciso XXV, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, a realização de licitação em contratação realizada pela UFVJM para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

§ 1º A contratação de que trata o caput, quando houver cláusula de exclusividade, será precedida da publicação de edital, com o objetivo de dispor de critérios para qualificação e escolha do contratado.

§ 2º O edital conterá, dentre outras, as seguintes informações:

- I – objeto do contrato de transferência de tecnologia ou de licenciamento, mediante descrição sucinta e clara;
- II – condições para a contratação, dentre elas a comprovação da regularidade jurídica e fiscal do interessado, bem como sua qualificação técnica e econômico-financeira para a exploração da criação, objeto do contrato;
- III – critérios técnicos objetivos para qualificação da contratação mais vantajosa, consideradas as especificidades da criação, objeto do contrato; e
- IV – prazos e condições para a comercialização da criação, objeto do contrato.
- V – minuta do contrato a ser firmado com o contratado.

§ 3º As normas do edital deverão privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei.

§ 4º O edital de que trata o § 1º será publicado e divulgado na rede mundial de computadores, pela página eletrônica da UFVJM e pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI!, tornando públicas as informações essenciais à contratação.

§ 5º A empresa contratada, detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida, perderá automaticamente esse direito, caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento jurídico, podendo a UFVJM proceder a novo licenciamento.

§ 6º Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, a contratação prevista no caput poderá ser firmada diretamente, sem

necessidade de publicação de edital, para fins de exploração de criação que dela seja objeto, exigida a comprovação da regularidade jurídica e fiscal do contratado, bem como a sua qualificação técnica e econômico-financeira.

Art. 8º A UFVJM poderá obter o direito de uso ou de exploração de criação protegida.

Art. 9º A UFVJM poderá prestar a instituições públicas ou privadas serviços compatíveis com os objetivos da Lei no 10.973, de 2004, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

§ 1º A prestação de serviços prevista no caput dependerá da aprovação do Reitor, facultada a delegação de competência, com anuência da chefia imediata, na forma de Projeto a ser apresentado pelo Coordenador da proposta de prestação de serviço com a previsão de quais serviços serão prestados e de qual infraestrutura será utilizada na UFVJM.

§ 2º O servidor da UFVJM, envolvido na prestação de serviços prevista no caput poderá:

I - receber retribuição pecuniária, diretamente da UFVJM ou de instituição de apoio com que esta tenha firmado acordo, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada, nos termos e limites estabelecidos em lei.

II - caso demandado pelo produto ou serviço a ser desenvolvido, poderá embutir no orçamento do projeto todos os gastos relativos ao Conselho Profissional.

Art. 10. A UFVJM poderá celebrar acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, com instituições ou empresas, públicas e privadas, nacionais e internacionais.

§ 1º O servidor ou discente da UFVJM envolvido na execução das atividades previstas no caput poderá receber bolsa de estímulo à inovação, diretamente da UFVJM, de instituição de apoio ou agência de fomento.

§ 2º As partes deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito ao licenciamento, à exploração e à transferência de tecnologia.

§ 3º A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no § 2º serão asseguradas, desde que previsto no instrumento jurídico, na proporção equivalente ao montante do valor agregado ao conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes.

§ 4º A bolsa de estímulo à inovação de que trata o §1º não configura vínculo empregatício e constitui-se em doação civil a servidores ou discente da UFVJM, para a realização de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, cujos resultados não revertam economicamente para o doador nem importem em contraprestação de serviços.

Art. 11. Os acordos, convênios e contratos firmados entre a UFVJM e as instituições de apoio, agências de fomento e as entidades nacionais de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para as atividades de pesquisa, cujo objeto seja compatível com os objetivos da Lei n o 10.973, de 2004, poderão prever a destinação de até 15 (quinze) por cento do valor total dos recursos financeiros destinados à execução do projeto, para cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução destes acordos, convênios e contratos.

Art. 12. A UFVJM poderá ceder seus direitos sobre criação, mediante manifestação expressa e motivada, a título não oneroso, para que o respectivo criador os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º Aquele que tenha desenvolvido a criação e se interesse pela cessão dos direitos desta deverá encaminhar solicitação ao NIT.

§ 2º O NIT deverá, no prazo de até quatro meses, instaurar procedimento, emitir parecer e submetê-lo à apreciação do CONSU.

§ 3º O CONSU deverá se manifestar expressamente sobre a cessão dos direitos de que trata o caput deste artigo, no prazo de até dois meses, a contar da data do recebimento do parecer do NIT.

Art. 13. É assegurada ao criador participação nos ganhos econômicos, auferidos pela UFVJM, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor, aplicando-se, no que couber, o disposto no parágrafo único do art. 93 da Lei no 9.279, de 1996.

§ 1º A UFVJM fará a seguinte destinação dos resultados financeiros resultantes da exploração dos direitos:

I – 1/3 (um terço) aos autores, a título de incentivo;

II – 1/3 (um terço) para a administração superior da UFVJM;

III – 1/3 (um terço) para os centros e unidades acadêmicas as quais pertençam os autores que tenha participado do desenvolvimento do produto ou processo.

§ 2º Entende-se por ganhos econômicos toda forma de royalties, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual.

§ 3º A participação prevista no caput deste artigo obedecerá aos instrumentos jurídicos conforme disposto nos art. 6º e 7º dessa Resolução.

§ 4º A participação referida no caput deste artigo será paga pela UFVJM, em prazo não superior a um ano após a realização da receita que lhe servir de base.

Art. 14. Observada a conveniência da UFVJM, é facultado o afastamento de servidor para prestar colaboração à outra ICT, nos termos do inciso II do art. 93 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quando houver compatibilidade entre a natureza do cargo

ou emprego por ele exercido na instituição de origem e as atividades a serem desenvolvidas na instituição de destino.

§ 1º Durante o período de afastamento de que trata o caput do presente artigo, é assegurado ao servidor da UFVJM o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, bem como progressão funcional e os benefícios do plano de seguridade social ao qual estiver vinculado.

§ 2º As gratificações específicas do exercício do magistério somente serão garantidas, na forma do § 1º, caso o servidor da UFVJM se mantenha na atividade docente em instituições científicas e tecnológicas.

Art. 15. A UFVJM poderá conceder ao seu servidor, que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para constituir, individual ou associadamente, empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação.

§ 1º A licença a que se refere o caput dar-se-á pelo prazo de até três anos consecutivos, renovável por igual período.

§ 2º Nos termos do § 2º do art. 15 da Lei no 10.973, de 2004, não se aplica ao servidor público que tenha constituído empresa na forma deste artigo, durante o período de vigência da licença, o disposto no inciso X do art. 117 da Lei no 8.112, de 1990.

§ 3º Caso a ausência do servidor licenciado acarrete prejuízo às atividades da UFVJM, esta poderá efetuar contratação temporária nos termos da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993, independentemente de autorização específica.

§ 4º A licença de que trata este artigo poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor.

Art. 16. A UFVJM deverá prestar informações aos órgãos competentes sempre que demandado, observada a legislação em vigor.

Art. 17. A UFVJM, na elaboração do seu orçamento, adotará as medidas cabíveis para a administração e gestão da sua política de inovação e transferência de tecnologia, para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação desta Política, o pagamento das despesas para a proteção da propriedade intelectual e os pagamentos devidos aos criadores e eventuais colaboradores.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput, recebidos pela UFVJM, constituem receita própria e deverão ser aplicados, exclusivamente, em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento, empreendedorismo e inovação.

CAPÍTULO IV DO ESTÍMULO AO INVENTOR INDEPENDENTE

Art. 18. A UFVJM poderá aceitar solicitação para adoção da criação de um inventor independente, desde que este comprove depósito de pedido de patente.

§ 1º A UFVJM decidirá livremente quanto à conveniência e oportunidade da solicitação, visando à elaboração de projeto voltado à sua avaliação, para futuro desenvolvimento, incubação, utilização e industrialização pelo setor produtivo.

§ 2º O projeto de que trata o caput deste artigo pode incluir, dentre outros, ensaios de conformidade, construção de protótipo, projeto de engenharia e análises de viabilidade econômica e de mercado.

§ 3º O NIT avaliará a invenção, a sua afinidade com a respectiva área de atuação e o interesse no seu desenvolvimento, devendo encaminhar o parecer ao CONSU que decidirá sobre a sua adoção.

§ 4º O NIT informará ao inventor independente, no prazo máximo de seis meses, a decisão referente à adoção a que se refere o caput deste artigo.

§ 5º Adotada a invenção pela UFVJM, o inventor independente comprometer-se-á, mediante instrumento jurídico, a compartilhar os ganhos econômicos auferidos com a exploração industrial da invenção protegida.

§ 6º O NIT dará conhecimento ao inventor independente de todas as etapas do projeto, quando solicitado.

CAPÍTULO V DA PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 19. O direito de propriedade relacionado à proteção intelectual da UFVJM poderá ser exercido em conjunto com outras instituições ou empresas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, participantes do projeto gerador do invento, desde que, no instrumento jurídico celebrado pelos participantes, tenha havido a expressa previsão de coparticipação na propriedade intelectual.

§ 1º Os instrumentos jurídicos que regularão a cota-parte de cada um dos titulares solidários da propriedade industrial em razão do peso de participação dos parceiros e as instituições poderão previamente acordar sua participação na titularidade, levando-se em consideração os recursos aportados.

§ 2º Fica a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) responsável por informar ao NIT sempre que pesquisas realizadas por pesquisadores da UFVJM ou em cooperação com outros órgãos, empresas e instituições, forem passíveis de serem registradas ou patenteadas.

§ 3º As informações técnicas e confidenciais provenientes de pesquisas desenvolvidas entre a UFVJM, pesquisadores, colaboradores e empresas, às quais se tenha acesso para fins de avaliação e possível elaboração de contrato comercial, para industrialização e comercialização da tecnologia, devem ser mantidas em completo sigilo e deverão ser objeto de termo de sigilo, elaborado pelo órgão responsável pela gestão da propriedade intelectual.

Art. 20. Serão de propriedade da UFVJM, as criações intelectuais que decorram da utilização de seus recursos humanos, físicos ou orçamentários, dados, meios,

informações e instalações, independentemente da natureza do vínculo existente entre a UFVJM e o inventor ou autor.

Parágrafo Único – Serão consideradas criações intelectuais:

I – Produção científica, tecnológica, literária e artística;

II – Invento;

III – Modelo de utilidade;

IV – Registro de processo e desenho industrial;

V – Marca;

VI – Programa de computador;

VII – Resultado de pesquisa relativa ao isolamento, seleção e caracterização de novas espécies, cepas, estirpes mutantes ou organismos de qualquer natureza, bem como de seus constituintes ou produtos naturais ou bioengenhierandos;

VIII – Cultivar;

IX – Direito sobre as informações não divulgadas, bem como os direitos decorrentes de outros sistemas de proteção de propriedade intelectual, que venham a ser adotados pela lei brasileira, desenvolvidos no âmbito da UFVJM.

Art. 21. Os pedidos de proteção de conhecimento (patentes, softwares, marcas e dentre outros) serão encaminhados pelo(s) autor(es) ao NIT da UFVJM.

Parágrafo único. O direito de exploração sobre tecnologias da UFVJM poderá ser cedido, sem qualquer ônus, ao(s) seu(s) autor(es), nos casos em que a UFVJM optar por não custear as despesas inerentes ao depósito ou não se manifestar nos prazos estabelecidos no caput deste artigo por decisão do Conselho Diretor do CITec e anuência da Reitoria.

Art. 22. A análise do interesse da UFVJM no pedido de proteção da criação intelectual deverá levar em conta a viabilidade de exploração comercial do produto ou processo desenvolvido pelo criador, através de parecer do NIT.

§ 1º A decisão sobre a extensão da proteção da criação intelectual para outros países será tomada pelo Reitor, ouvido o NIT e o criador, observado o disposto no caput.

§ 2º Quando o resultado do estudo da viabilidade econômica recomendar a não proteção jurídica da criação intelectual, a UFVJM renunciará ao direito de requerer a respectiva proteção, cedendo gratuitamente, ao pesquisador, o direito de fazê-lo em seu nome, sendo vedada a utilização do nome da UFVJM.

CAPÍTULO VI DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Art. 23. As informações técnicas e confidenciais provenientes de pesquisas desenvolvidas entre a UFVJM, pesquisadores, colaboradores e empresas, às quais tenham acesso para fins de avaliação e possível elaboração de contrato comercial para industrialização e comercialização da tecnologia, devem ser mantidas em completo sigilo e deverão ser objeto de termo de sigilo, elaborado pelo órgão responsável pela gestão da propriedade intelectual.

Parágrafo único. o descumprimento do caput não eximirá o autor do delito de responsabilidades no âmbito civil e criminal.

Art. 24. As pessoas ou entidades coparticipantes obrigam-se a celebrar um termo de confidencialidade sobre a criação intelectual objeto da coparticipação.

Parágrafo único. A obrigação de confidencialidade estende-se a todo o pessoal envolvido no processo de formalização, encaminhamento e acompanhamento do pedido de patente ou registro até a data da sua concessão.

Art. 25. Nenhum docente, pesquisador, servidor técnico-administrativo, discente, estagiário, visitante ou colaborador, que tenha vínculo permanente ou eventual com a UFVJM e ou que desenvolva trabalho de pesquisa em suas dependências, revelará qualquer informação confidencial que possa ter obtido sobre linhas e assuntos de pesquisa desenvolvidos no âmbito da UFVJM.

Art. 26. No caso de pesquisa ou projeto a ser desenvolvido em conjunto com instituições ou empresas, públicas ou privadas, em cujo contrato tiver sido expressamente previsto eventual pedido de privilégio, a divisão dos direitos de propriedade, as condições de exploração, a cláusula de segredo e a distribuição de qualquer benefício econômico serão definidas no instrumento firmado entre as partes para tal fim.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. As pessoas envolvidas nas atividades de criação intelectual da UFVJM responderão administrativa e civilmente pelos prejuízos decorrentes da inobservância das normas que regulam a propriedade intelectual e do disposto nesta Resolução, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

Art. 28. O NIT poderá ser constituído com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos.

Parágrafo único. caso o NIT seja constituído com personalidade jurídica própria, a UFVJM deverá estabelecer as diretrizes de gestão e as formas de repasse de recursos em resolução exclusiva para esse fim aprovada pelo CONSU.

Art. 29. Cabe à Diretoria do NIT da UFVJM a responsabilidade pela elaboração do Relatório Anual de Prestação de Contas a ser aprovado pelo seu Conselho Diretor e encaminhado anualmente à Reitoria, para apreciação e encaminhamentos cabíveis.

Art. 30. Os casos omissos nessa política serão resolvidos pelo Conselho Universitário da UFVJM.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina, XX de XXXX de 2020.

Prof. Janir Alves Soares
Presidente do CONSU / UFVJM



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Centro de Inovação Tecnológica

Direção CITEC

OFÍCIO Nº 10/2020/DIRCITEC/CITEC

Diamantina, 18 de agosto de 2020.

A sua Senhoria, o Senhor

Janir Alves Soares - Reitor

Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

A/C - Secretaria dos Conselhos Superiores - Conselho Universitário da UFVJM

Aos Senhores e Senhoras Pró-Reitores e Pró-Reitoras

A sua Senhoria, a Senhora

A sua Senhoria, a Senhora

Jussara de Fátima Barbosa Fonseca

Flaviana Dornela Verli

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

A sua Senhoria, o Senhor

A sua Senhoria, a Senhora

Marcus Vinicius Carvalho Guelpeli

Orlanda Miranda Santos

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

A sua Senhoria, o Senhor

A sua Senhoria, o Senhor

Altamir Fernandes de Oliveira

Carlos Guedes Zappalá

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

A sua Senhoria, o Senhor

Ronaldo Luis Thomasini

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Às Diretorias de Unidades Acadêmicas

A sua Senhoria, a Senhora
A sua Senhoria, o Senhor

Roqueline Rodrigues Silva
Wederson Marcos Alves
FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E EXATAS

A sua Senhoria, a Senhora
A sua Senhoria, o Senhor
Rosa Pires Júnior
João Victor Leite Dias
FACULDADE DE MEDICINA DE DIAMANTINA
FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI

A sua Senhoria, o Senhor
A sua Senhoria, o Senhor
Wellington Willian Rocha
Cláudio Heitor Balthazar
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE

A sua Senhoria, o Senhor
A sua Senhoria, o Senhor
Heron Laiber Bonadiman
Paulo César de Resende Andrade
FACULDADE INTERDISCIPLINAR EM HUMANIDADES
INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

A sua Senhoria, o Senhor
A sua Senhoria, o Senhor
Jairo Lisboa Rodrigues
Thiago Franchi Pereira da Silva
INSTITUTO DE CIÊNCIA, ENGENHARIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO DE ENGENHARIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

A sua Senhoria, o Senhor
Saulo Alberto do Carmo Araújo
INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

Assunto: Encaminha proposta de Política de Inovação da UFVJM para apreciação e deliberação do CONSU

Prezados,

Segue para apreciação e deliberação do CONSU a proposta de Política de Inovação da UFVJM (documento 0151531) após ampla discussão pelo Conselho Diretor do CITec.

A política de inovação é obrigatória às Instituições de Ciência e Tecnologia em conformidade com a lei de Inovação - [LEI Nº 10.973, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004](#), pelo exposto em seu Art. 15-A. A ICT de direito público deverá instituir sua política de inovação, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional.

Sobre essa temática, o Regimento Interno do CITec - Resolução nº 11, CONSU, 06 de julho de 2012, assim dispõe: (...) **Art. 2º** Compete ao CITec: (...) II - promover a formulação de políticas de inovação tecnológica e proteção ao conhecimento no âmbito da UFVJM. (...) e (...) **Art. 6º** Compete ao Conselho Diretor: I - deliberar a respeito das políticas, diretrizes e metas do CITec, em consonância com os objetivos previstos no art. 1º deste regimento; II - deliberar sobre as políticas de inovação tecnológica e de proteção ao conhecimento, informática e computação científica da UFVJM e encaminhá-las ao CONSU para homologação.

Nesse sentido, em consonância com os Art. 2º e 6º do Regimento Interno do CITec, a minuta de resolução encaminhada foi elaborada por comissão constituída na 26ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do CITec. Posteriormente, o documento foi objeto de ampla discussão na 32ª Reunião em caráter extraordinário (anteriormente denominada 1ª Reunião Extraordinária de 2020) do mesmo Conselho que, por meio deste ofício, encaminha para conhecimento e apreciação da Comunidade Acadêmica, discussão e homologação pelo CONSU, dando conhecimento a todas as Unidades Acadêmicas e Pró-Reitorias.

Atenciosamente,

Juan Pedro Bretas Roa
Presidente do Conselho Diretor do CITec



Documento assinado eletronicamente por **Juan Pedro Bretas Roa, Diretor(a)**, em 18/08/2020, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0152250** e o código CRC **C5025885**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.009261/2020-40

SEI nº 0152250

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Administração

OFÍCIO Nº 320/2020/PROAD

Diamantina, 10 de setembro de 2020.

A sua Senhoria, o Senhor
Juan Pedro Bretas Roa
Presidente do Conselho Diretor do CITec

Assunto: Encaminha proposta de Política de Inovação da UFVJM para apreciação e deliberação do CONSU

Senhor presidente do Conselho Diretor do CITec ,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente ofício informar à Vossa Senhoria que a capa do presente processo SEI! 23086.009261/2020-40 se encontra com ausência de assinatura e não é possível visualizá-la.

Atenciosamente,

FLAVIANA DORNELA VERLI
Pró-reitora de Administração
Portaria n.º 115 de 17/01/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Flaviana Dornela Verli, Pro-Reitor(a)**, em 10/09/2020, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0168980** e o código CRC **87DA6057**.

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP
39100-000



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas
Direção da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas - FACSAB
OFÍCIO Nº 231/2020/DIRFACSAB/FACSAB

Teófilo Otoni, 06 de outubro de 2020.

À sua Senhoria, o Senhor

Juan Pedro Bretas Roa

DIREÇÃO CITEC

Presidente do Conselho Diretor do CITec

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: Contribuições da Congregação da FACSAB acerca da minuta de proposta de Política de Inovação da UFVJM.

Prezado Senhor,

A Congregação da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas (FACSAB), reunida em sua 150ª reunião, sendo a 83ª em caráter ordinário, apreciou a proposta de minuta de Política de Inovação da UFVJM e deliberou pelo encaminhamento de questionamentos e sugestões que possam de alguma forma contribuir para a construção do referido documento. Neste sentido seguem abaixo compilados os principais apontamentos feitos pelos conselheiros.

1. O que seria propriedade intelectual, a partir do contexto da resolução?

2. Onde entra, na resolução, o conhecimento produzido, divulgado e perpetuado a partir das mídias sociais dos professores que têm como instrumento de divulgação e construção dos seus saberes, também, as mídias sociais?

3. A proposta de resolução não trata apenas da política de inovação, como expressa o seu *caput*. Trata, também, da criação do NIT, competências e ações voltadas à política de inovação da UFVJM. Nesse sentido, sugere-se verificar adequações e, ou, necessidade de resolução específica para o NIT.

4. Importante que a Resolução deixe mais claro a obrigatoriedade de contrapartida por parte dos parceiros, salvo casos especiais de benefício social. A contrapartida poderia ser financeira ou não-financeira, repassada diretamente ou indiretamente à UFVJM mediante recurso financeiro, produto ou serviço.

5. O NIT não pode decidir exclusivamente sobre a cessão de

direitos, verificar a redação do texto da resolução que trata do assunto.

6. O Reitor não tem poder de autorizar o trabalho, assemelhando do que já está previsto em resolução que trata de trabalho esporádico, a questão deve passar pelo CONSU.

7. Destacar o papel social da UFVJM, prevendo e dando ordenamento para os casos de disseminação da inovação de utilidade social, sem contrapartida do disseminador.

8. Esclarecer como seria contabilizado o tempo de dedicação do professor em trabalhos de Inovação, se será contado ou não dentro das 40h semanais.

9. De forma geral, a proposta de resolução, apresenta, por diversas vezes, quebra da estrutura hierárquica e competências próprias já previstas na universidade. Muitas vezes, desconsidera o respeito às instâncias superiores, principalmente o CONSU.

10. Devem ser reescritos o Art. 3º em sua primeira linha, e o Art. 4º em seu §3º, item II, uma vez que a maneira como estão escritos dá brecha para a não contrapartida financeira:

"Art. 3º A UFVJM poderá, mediante contrapartida financeira **ou não** e por prazo determinado..."

"Art. 4º A UFVJM poderá..."

§3º Para os fins definidos [] II - ceder o uso de imóveis, sob o regime de cessão de uso de bem público, para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, mediante contrapartida obrigatória, financeira **ou não**:..."

O texto poderia ser reescrito para: mediante contrapartida financeira ou outra espécie de contrapartida pertinente.

11. Sugerimos a retirada do item IV do Art. 4º da resolução:

~~"Art. 4º [] IV — conceder, quando couber, financiamento, subvenção econômica, outros tipos de apoio financeiro reembolsável ou não reembolsável e incentivos fiscais e tributários, para a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluída a transferência de recursos públicos para obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas em terrenos de propriedade particular, destinados ao funcionamento de ambientes promotores da inovação".~~

A UFVJM não deve fazer investimentos em propriedade particular em hipótese alguma. Todos os investimentos e benfeitorias devem acontecer no território da UFVJM. Não há argumentos que justifiquem tal proposição.

12. Sugerimos, ainda, a supressão do o Art. 28 e seu parágrafo único:

~~"Art. 28. O NIT poderá ser constituído com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos.~~

~~Parágrafo único. caso o NIT seja constituído com personalidade jurídica própria, a UFVJM deverá estabelecer as diretrizes de gestão e as formas de repasse de recursos em resolução exclusiva para esse fim aprovada pelo CONSU".~~

Atenciosamente,

Wederson Marcos Alves
Presidente da Congregação da FACSAE



Documento assinado eletronicamente por **Wederson Marcos Alves, Diretor(a)**, em 06/10/2020, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0187050** e o código CRC **F928CEC2**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.009261/2020-40

SEI nº 0187050

Rua do Cruzeiro, nº 01 - Bairro Jardim São Paulo, Teófilo Otoni/MG - CEP 39803-371